

MINUTA – TERMO DE DOAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

TERMO Nº XX/2020 DE DOAÇÃO DE PRÊMIO FINANCEIRO, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e PESSOA JURÍDICA de Direito Privado, na forma abaixo:

Aos XX (XXXXXXXX) dias do mês de XXX de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, situada na Av. Sete de Setembro, nº 1.546, Vila Ninita – Centro, anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro, presente o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, doravante denominado CONCEDENTE, representado por seu titular, o senhor MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado à Avenida Jacira Reis nº 189, Condomínio Maison Liberte, Torre B, apto 1102, Bairro: Dom Pedro, CEP: 69033-008, Manaus/AM, portador da CI nº.9740422 SSP-AM e do CPF nº 320.775.212-87, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 01.01.2019 e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de Manaus, a Rua XXXXXXXX nesta cidade, neste ato, representada pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, empresário, podendo ser com endereço no xxxxxxxxxxxx, portador da CI nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXX, denominado(a) PROPONENTE na presença de testemunhas, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº XXXXX/2020 é assinado o presente TERMO DE DOAÇÃO DE PRÊMIO FINANCEIRO para esta finalidade, que se regerá com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, a Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, e com objetivo de implementar as diretrizes traçadas pelo Governo Federal na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no Decreto de Regulamentação nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e no **Decreto Estadual nº 42.883, de 16 de outubro de 2020**, durante o estado de calamidade pública, e nas condições e exigências estabelecidas no EDITAL PÚBLICO Nº 06/2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020/ LEI ALDIR BLANC – COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO EQUIPA CULTURA PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE BENS VISANDO ATENDER A PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA e seus anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Concessão de apoio financeiro por meio de doação para o projeto: “xxxxx”, contemplado de acordo com as regras do EDITAL PÚBLICO Nº 06/2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020/ LEI ALDIR BLANC – COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO EQUIPA CULTURA PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE BENS VISANDO ATENDER A PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

2.1 - O repasse da quantia de R\$ xxxxxxx (xx);

2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Doação de Prêmio Financeiro, sob pena de Improbidade Administrativa;

2.3 - Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Doação de Prêmio Financeiro;

II – DO PROPONENTE:

2.4 - Apresentar termo de abertura de conta de banco oficial ou extrato bancário recente, ou ainda, declaração do banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Doação de Prêmio Financeiro, a fim de comprovar que a conta bancária está ativa;

2.5 - Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente **até 15 de março de 2021**, podendo haver ampliação do prazo de execução, caso haja alteração nos dispositivos legais relacionados a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e demais legislações pertinentes.

2.6 - Os premiados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, acompanhado ou não de símbolos, bem como a expressão: “Este projeto foi contemplado pelo **PROGRAMA CULTURA CRIATIVA – 2020/LEI ALDIR BLANC – PRÊMIO EQUIPA CULTURA**” DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, com apoio do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DO TURISMO – SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, FUNDO NACIONAL DE CULTURA, sem personificar autoridades, obedecendo ainda aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas. **As logomarcas mencionadas nesse item estarão à disposição do proponente na Assessoria de Marketing da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.**

2.7 - Qualquer proposta de modificação no projeto premiado só poderá ser posta em prática se aprovada pelo Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

2.8 - Ficam sob a responsabilidade dos premiados todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc.).

2.9 - O proponente premiado deverá permitir que todas as ações do projeto sejam fotografadas e ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do MISAM, e incluído os materiais de divulgação institucional;

2.10 - Cumprir as vedações do item 2, do Capítulo II – DAS DEFINIÇÕES, do EDITAL PÚBLICO Nº 06/2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020/ LEI ALDIR BLANC – COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO EQUIPA CULTURA PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE BENS VISANDO ATENDER A PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA;

2.11 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização do CONCEDENTE na execução do objeto deste Termo.

2.12 - É de inteira responsabilidade do PROPONENTE do projeto contemplado, toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da proposta/ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos de que trata o item 5, do Capítulo I, do EDITAL PÚBLICO Nº 06/2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020/ LEI ALDIR BLANC – COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO EQUIPA CULTURA PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE BENS VISANDO ATENDER A PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA, são oriundos de repasse do Governo Federal, conforme percentual estabelecido na Lei n. 14.017 de 29 de junho de 2020 e Decreto de Regulamentação Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101; Programa de Trabalho: 13.392.3303.2083.0001; Natureza de Despesa: 33903101; Fonte de Recurso: 0223, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020NE00xxxx, em xxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1 - O repasse dos recursos financeiros de que trata a cláusula anterior, será em única parcela, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente no Termo de Doação de Prêmio Financeiro, logo após a publicação de que trata o item 2.3, da Cláusula Segunda deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária no XXX, Agência nº XXX, Conta nº XXXX, em nome do PROPONENTE, vinculada a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos valores destinados aos projetos/propostas/iniciativas serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento do mesmo de responsabilidade do PROPONENTE, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1 - No caso do projeto implicar em Cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do (s) autor (es) envolvido (s) ou de quem detenha tais direitos;

5.2 - Fica na responsabilidade do PROPONENTE o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - O presente Termo de Doação de Prêmio Financeiro vigorará a contar da data da assinatura até **15.03.2021**.

6.2 - Caso haja alteração nos dispositivos legais relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020 e demais legislações pertinentes, poderá haver prorrogação do prazo de execução dos projetos/propostas/iniciativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADE

7.1 - O PROPONENTE deverá apresentar em até **30 (trinta) dias após a execução**, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADE (ANEXO III, do EDITAL PÚBLICO Nº 06/2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020/ LEI ALDIR BLANC – COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO EQUIPA CULTURA PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE BENS VISANDO ATENDER A PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA) acompanhado dos **seguintes documentos**:

7.1.1 - Cópia das notas fiscais em favor do proponente;

7.1.2 - Registro dos resultados em vídeos, fotos e documentos que comprovem as atividades realizadas com os equipamentos adquiridos, de acordo com as exigências do edital.

7.2 - O prazo de entrega do Relatório de Execução de Atividade somente será prorrogado em razão da prorrogação do prazo de execução dos projetos/propostas/iniciativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação do **Relatório de Execução de Atividade** (ANEXO III, do EDITAL PÚBLICO Nº 06/2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020/ LEI ALDIR BLANC – COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO EQUIPA CULTURA PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE BENS VISANDO ATENDER A PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA) no prazo estabelecido acarretará a imediata denúncia do instrumento repassador do recurso, se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, devendo a autoridade administrativa promover a competente tomada de contas (Art. 9º, da Lei nº 2.423/96).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão concedidos novos auxílios, subvenções ou contribuições às entidades que, tendo recebido anteriormente outros valores da União, do Estado ou de Município, não tenham prestado contas de sua aplicação nos prazos fixados na Lei ou no Termo, ou ainda que tenham apresentado a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de acordo hipóteses do art.78, conforme prescrito pelo art. 79, da Lei nº 8.666/93.

I - PELAS PARTES:

- a) Pelo não cumprimento das partes, contrárias às cláusulas contratuais;
 - b) Em razão do cumprimento irregular de cláusulas;
 - c) Pelo desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE;
- II- AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para ambas;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O PROPONENTE estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONCEDENTE, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará o PROPONENTE sujeito às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado ao PROPONENTE a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS - Serão aplicadas as seguintes multas, sobre o valor total do Termo de Doação de Prêmio Financeiro:

- I - 10% (dez por cento) pelo serviço recusa injustificada em retirar este instrumento;
- II- 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;
- III- 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total ou parcial deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PROPONENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 - A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo PROPONENTE para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da concessão, objeto do presente, assim como, por qualquer indenização por atos praticados por seus subordinados, prepostos ou empregados, ou obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro do presente termo é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do PROPONENTE a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais valioso que seja.

Manaus (AM), XX de XXX de 2020.



MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Concedente

PESSOA JURÍDICA
Proponente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MINUTA

